



Câmara Municipal de Sesimbra

EDITAL N.º 115/2020
Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos

Alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n. 63-A/2020, de 14 de agosto

Felícia Maria Cavaleiro da Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra,

FAZ PÚBLICO QUE, por seu Despacho de 19 de agosto de 2020, autorizou o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho, nos termos e condições abaixo mencionados.

Considerando que:

- Na sequência da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus - COVID-19, Portugal tem vindo a adotar medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, criando medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos;
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, veio declarar, na sequência da situação epidemiológica da COVID -19, até às 23:59 h do dia 31 de agosto de 2020, a situação de contingência na Área Metropolitana de Lisboa;
- Apesar desta área Metropolitana de Lisboa ser uma região onde estas medidas têm sido mais restritivas, os dados epidemiológicos mais atualizados, dão conta de uma franca melhoria da situação sanitária nesta região;
- O n.º 9 do art.º 5º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, que altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, permite que os horários dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços sejam adaptados pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da autoridade de saúde local e das forças de segurança, sem prejuízo das regras especiais aplicáveis ao respetivo setor de atividades previstas na referida resolução;
- Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, a Vice-Presidente substitui o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos,



Câmara Municipal de Sesimbra

Considerando ainda que:

- O Município de Sesimbra, à presente data, apresenta um número reduzido de casos positivos da doença COVID-19;
- As medidas restritivas relativamente ao funcionamento dos estabelecimentos têm tido um impacto extremamente negativo nas atividades económicas concelhias, principalmente no setor da restauração e bebidas e no pequeno comércio;
- O período estival em que nos encontramos é essencial para a sustentabilidade da economia local,
- É fundamental mitigar o impacto daquelas medidas na atividade económica do concelho;
- Foram obtidos os pareceres favoráveis da autoridade local de saúde e das forças de segurança,

Ao abrigo do n.º 9 do art.º 5º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, que altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, **autorizo o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços entre as 9 horas e as 22 horas.**

Para constar e devidos efeitos se publica este EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 19 de agosto de 2020

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra,

Felícia Maria Cavaleiro da Costa